



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
4ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0062581-93.2024.8.16.0000

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reconsideração manejado por **FERNANDO GALMASSI** contra os termos da decisão de mov. 16.1, proferida por este Relator, que concedeu efeito suspensivo ao Recurso de Apelação.

O pleito **não merece ser conhecido**, senão vejamos.

Deve ser ponderado que pedido de reconsideração não é recurso. Ressalto que o Código de Processo Civil, apenas dispõe sobre a possibilidade de juízo de retratação em situações específicas, que não se enquadra no presente caso. Além disso, se a parte discorda da referida decisão e pretendia a sua reforma, deveria impugná-la através do recurso cabível e no prazo legal.

Embora utilizado na prática forense, a reconsideração, de regra não deve ser conhecida a não ser que se esteja diante de decisão teratológica, flagrantemente ilegal, fato novo que diga respeito à matéria de ordem pública ou direito indisponível. O que certamente não é o caso.

Quando houver recurso próprio, esse é o caminho a ser trilhado pela parte, sob pena de violação ao disposto no art. 505 do novo CPC, de desrespeito à preclusão consumativa, à taxatividade dos recursos, à marcha processual e à segurança jurídica.



Ressalto ainda, que além de não ser cabível o presente pedido, a parte também não é legítima para ingressar com o recurso. Isto porque a Ação Anulatória de Ato Administrativo na sua origem, foi ajuizada em face da CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, tendo como Presidente à época o Sr. Fernando Galmassi.

No entanto, hoje não é mais o Presidente. Assim, a legitimidade para ingressar com eventual recurso é da Câmara Municipal, nos termos da Súmula 525 do STJ, e de seu presidente, que responde pelos atos da Casa Legislativa.

Diante do acima explicitado, seja por não cabimento do recurso, ou pela ilegitimidade passiva da parte que o requereu, o pleito de reconsideração não merece conhecimento.

Assim, não conheço do presente pedido.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

***Desembargador Substituto Márcio José Tokars - Auxiliar da 1ª Vice-presidência
Juiz Substituto de 2º Grau***

